



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

Lei 874/2026

Santa Terezinha – PB, 09 de setembro de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E
CONCESSÃO DE VALORES COM BASE
NA PORTARIA GM/MS Nº3.493, DE 10 DE
ABRIL/2024, AOS PROFISSIONAIS
INTEGRANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE, REFERENTE AO INCENTIVO DO
COMPONENTE DE QUALIDADE”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder, mensalmente, repasse de valores recepcionados em razão do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, adotada pelo Ministério da Saúde, às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes Multiprofissionais (EMULTI), coordenações e apoiadores da Atenção Básica, de acordo com as avaliações realizadas, por meio do acompanhamento quadrimestral, dos indicadores/metas do componente de qualidade, conforme Anexo V com base na Portaria GM/MS Nº3.493, de 10 de Abril de 2024.

Art. 2º. O Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

Art. 3º. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, o qual será calculado, a partir do cumprimento dos indicadores de avaliação, levando em consideração as classificações elencadas no Anexo V da Portaria em questão, no caso, como ótimo, bom, suficiente e regular.

Art. 4º. O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), será distribuído proporcionalmente, por equipes, conforme os termos estabelecidos a seguir:

§ 1º. A equipe poderá ser classificada, mediante avaliação do Ministério da Saúde, como: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular, servindo a referida avaliação para o recebimento da gratificação, como constante nos incisos seguintes:

I – Para a equipe que atingir as avaliações consideradas como ótimo e bom, será destinado à sua quota, na participação dos 50% dos valores recebidos naquele período, conforme percentuais estabelecidos no **§ 2º** e incisos deste artigo, ficando para a gestão municipal os outros 50%;

II – Para a equipe que atingir a avaliação suficiente será destinado à sua quota, na participação dos 30% dos valores recebidos naquele período, conforme percentuais estabelecidos no **§ 2º** e incisos deste artigo, ficando para a gestão municipal os outros 70%;

III – Para a equipe que atingir a avaliação regular, em razão da necessidade de melhorar a classificação da equipe, os valores destinados à sua quota, na participação dos valores recebidos naquele período, ficarão na sua totalidade de 100% para a gestão municipal;

Art. 5º. O município fará o pagamento de todas as parcelas recebidas, de acordo com os repasses realizados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a partir de **janeiro do ano de 2026**.

Art. 6º. Fica estabelecido que os recursos financeiros referente ao "Componente de Qualidade repassados mensalmente ao município de Santa Teresinha pelo Ministério da Saúde, será destinado 50% (cinquenta por cento) para rateio deste incentivo para os profissionais:

§ 1º Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenadores da atenção primária à saúde e saúde bucal, coordenadora



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

da equipe multiprofissional eMulti, equipe de apoio institucional, agentes comunitários de saúde, operador de sistema municipal da APS, demais profissionais de nível superior, efetivos e contratados, que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais e Atenção Primária à Saúde.

§ 2º No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

§ 3º O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação do componente de qualidade desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à saúde.

§ 4º A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

- I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês;
- IV - Licença maternidade;
- V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;
- VI - Licença prêmio;
- VII – Férias; e
- VIII - Assiduidade (2 faltas no mês) e pontualidade com tolerância de 15 minutos do horário mediante justificativa plausível.

§ 5º Referente ao incentivo que será destinado aos profissionais, o município avaliará de acordo com os incisos descritos neste parágrafo. O não cumprimento dos mesmos, importará na redução de 5% do valor recebido que será atribuído de forma cumulativa podendo chegar a 30% de diminuição, destacando que as metas deverão ser cumpridas para obter o percentual em sua totalidade. Vejamos:

- I - Participação na reunião de monitoramento;
- II - Participação em eventos de Educação Continuada Municipal e Regional;
- III - Participação em eventos de promoção de saúde, propostos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Realização de visitas domiciliares;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

- a) Médicos(as): 06 visitas semanais;
- b) Enfermeiros(as): 06 visitas semanais;
- c) Técnicos de Enfermagem: 06 visitas semanais;
- d) Saúde Bucal: 05 visitas mensais;
- e) Agentes Comunitários de Saúde: Visitar 100% dos indivíduos cadastrados.

V - Realização de pelo menos 04 Atividades Coletivas mensais; e

VI - Formação e Acompanhamento de grupos prioritários da APS.

§ 6º Os valores serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva unidade quando forem referentes a:

I - Servidores que estiverem de Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV - Licença maternidade;

V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS; e

VI - Licença prêmio e férias.

Art. 7º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Santa Teresinha pelo Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do recurso será destinado ao município para a manutenção/estruturação dos serviços da Atenção Primária de Saúde e 50% (cinquenta por cento) do recurso será destinado aos profissionais, considerando os resultados alcançados nos indicadores pelas equipes, estes indicadores (metas a serem alcançadas) serão regulamentados mediante decreto municipal.

Art. 8º. O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pela equipe de saúde da família no quadrimestre anterior.

Art. 9º. Conforme art. 12-D § 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, será destinada em sua totalidade aos integrantes das equipes.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

Art. 10. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre, de forma quadrimestral de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os 50% (cinquenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores do Componente de Qualidade (eSF, eSB e eMulti) de que trata o caput deste artigo serão distribuídos em percentuais, observando o disposto no art. 5º desta Lei, conforme demonstrado no quadro:

INCENTIVO	Divisão em Percentuais		Percentual por Cargos/Funções
eSF	Equipe de Coordenação e apoio	15%	Coordenador da Atenção Básica/ Imunização/ Operador do Sistema da APS/ Recepcionista/ASG
	Equipes das UBS'S	85%	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agentes de Comunitários de Saúde.
eSB	Equipe de Coordenação e apoio	10%	Coordenador de Saúde Bucal/ Recepcionista/ASG e Imunização
	Equipes da Saúde Bucal	90%	Odontólogo e Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal
eMulti	Equipe de Coordenação e apoio	5%	Coordenador da Equipe Multiprofissional/ Recepcionista/ ASG
	Equipe Multiprofissional	95%	Profissionais da eMulti

Art. 11. As metas de cumprimento dos componentes de qualidade que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo estará no anexo I, que será fixado baseado nas notas técnicas a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Estas serão baseadas nas Áreas Temáticas (Anexo V da Portaria 3.493/2024):



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	
Cuidado da Gestante e Puérpera	
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	
Cuidado da Pessoa com Diabetes	
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	
Cuidado da Pessoa Idosa	
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	
Taxa de exodontia	
Escovação supervisionada	
Proporção de procedimentos preventivos	
Tratamento restaurador atraumático	
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	
Comunicação entre eMulti e outras equipes	
Resolutividade do cuidado da eMulti	

Art. 12. As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 13. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

Art. 14. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

Art. 15. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento;

I – O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.

II – O Incentivo por Componente de Qualidade, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

Art. 16. A avaliação de indicadores será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde que classificará o município em ótimo, bom, suficiente ou regular, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde avaliar e classificar as UBS quadrimestralmente.

§ 1º Em caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

§ 2º Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do Componente de Qualidade, previsto no inciso II, alínea “a” do art. 5º desta Lei, pelo não alcance dos indicadores que trata este artigo, o Município de Santa Terezinha fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 17. Os valores recebidos do Ministério da Saúde nos meses anteriores a criação desta lei, não serão repassados de forma retroativa para os profissionais de que trata o art. 5º, §1º desta Lei.

Art. 18. O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde - SCNES é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art.19. Fica revogada em inteiro teor, a **Lei Municipal nº 586/2021, de 23 de agosto de 2021**, que criou no Município de Santa Terezinha, o Prêmio Previne Brasil – pagamento por desempenho (Programa Previne Brasil), além de todas as leis municipais que versam sobre a matéria.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, sexta-feira, 09 de setembro de 2026.

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$8000,00	R\$ 6000,00	R\$ 4000,00	R\$ 2000,00
EAP	30H	R\$ 4000,00	R\$ 3000,00	R\$ 2000,00	R\$ 1000,00
EAP	20H	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
eMULTI	AMPLIADA	R\$ 9000,00	R\$ 6750,00	R\$ 4500,00	R\$ 2250,00
eMULTI	COMPLEMEN- TAR	R\$ 6000,00	R\$ 4500,00	R\$ 3000,00	R\$ 1500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
ESB	I - COMUM	R\$ 2449,00	R\$ 1836,75	R\$ 1224,50	R\$ 612,25
ESB	II - COMUM	R\$ 3267,00	R\$ 2450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I -QUIL/ASSENT	R\$ 3673,50	R\$ 2755,13	R\$ 1836,75	R\$ 918,38
ESB	II-QUIL/ASSENT	R\$ 4900,50	R\$ 3675,38	R\$ 2450,25	R\$ 1225,13

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL